



Araçariguama, 23 de julho de 2020.

Ofício nº 313/2020 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

• **LEI 899 DE 23 DE JULHO DE 2020**

“Autoriza o Poder Executivo a suspender os pagamentos da contribuição previdenciária patronal do Município e das parcelas referentes aos acordos firmados com o IMSS – Instituto Municipal de Seguridade Social, na forma do artigo 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e do artigo 1º, §1º, I e II da Portaria nº 14816 do Ministério da Economia, de 19 de junho de 2020, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

  
**JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR**

Prefeito de Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MOACYR DE GODOY NETO**  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

**C. M. ARAÇARIGUAMA - SP**  
**PROTOCOLO N.º 198/2020**  
**EM 24 / 07 / 2020**  
**HORA: 15:47**  
**ASS.: PJ**



**LEI 899 DE 23 DE JULHO DE 2020  
AUTÓGRAFO N.º 1071, DE 21 DE JULHO DE 2020  
PROJETO DE LEI N.º 075/2020**

“Autoriza o Poder Executivo a suspender os pagamentos da contribuição previdenciária patronal do Município e das parcelas referentes aos acordos firmados com o IMSS – Instituto Municipal de Seguridade Social, na forma do artigo 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e do artigo 1º, §1º, I e II da Portaria nº 14816 do Ministério da Economia, de 19 de junho de 2020, e dá outras providências”.

**JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a suspender os pagamentos da contribuição previdenciária patronal do Município e das parcelas decorrentes dos acordos firmados com o IMSS – Instituto Municipal de Seguridade Social, na forma do artigo 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e do artigo 1º, §1º, I e II da Portaria nº 14816 do Ministério da Economia, de 19 de junho de 2020.

**Parágrafo único** – A suspensão estabelecida no *caput* se refere às contribuições e parcelas com vencimento entre 1º de março a 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Araçariguama, 23 de julho de 2020.

**JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR**  
Prefeito de Araçariguama  
Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra

**FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA**  
Secretário de Governo